



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

LEI MUNICIPAL Nº 453/2003
DATA: 30 DE JULHO DE 2003.

“Dispõe Sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal à proceder Parcelamento de Dívida Junto a Empresa REDE/CEMAT e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante a presente lei, autorizado à proceder junto a empresa REDE/CEMAT a confissão de dívidas bem como a contratação de débitos existentes, em até 60(sessenta) meses.

Art.2º - Serão utilizados recursos previstos no Orçamento e de acordo com as disponibilidades financeiras para o pagamento dos débitos mencionados no Art.1º.

Art. 3º - O Executivo Municipal baixará os atos necessários para o cumprimento da presente Lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2003.

FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO
PREFEITO MUNICIPAL

